



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1150

Dispõe sobre o compromisso de permanência no serviço público municipal e altera dispositivos da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978.

Proc. n.º 00002836/2023-84

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as condições de afastamento de servidores, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que ocupa, para fins de frequentar curso de aperfeiçoamento pessoal ou profissional, na forma do artigo 236, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978.

Art. 2º O artigo 236 da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 5º ao 7º:

“Art. 236. ...

§5º Os requerimentos de afastamento para fins de aperfeiçoamento pessoal e profissional de que trata este artigo, quando solicitado sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que ocupa, presumirá o interesse do servidor em permanecer nos quadros da Administração Municipal em desempenho de suas funções de forma aperfeiçoada, nas seguintes proporções:

I - durante 1 (um) ano, quando o período de afastamento exceder a 90 (noventa) dias e não ultrapassar 6 (seis) meses;

II - durante 2 (dois) anos, quando o período de afastamento exceder a 6 (seis) meses e não ultrapassar 1 (um) ano;

III - durante 4 (quatro) anos, quando o período de afastamento exceder a 1 (um) ano.

§ 6º Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, do estabelecido no § 5º deste artigo, o servidor afastado sem prejuízo de vencimentos ficará obrigado a restituir à Prefeitura, de uma só vez, a título de indenização, o valor correspondente aos vencimentos relativos ao período em que deixou de permanecer no serviço público, corrigidos com os índices de reajuste salarial concedidos no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1150

§ 7º O afastamento de que trata este artigo somente poderá ser concedido ao servidor estável, quando o aperfeiçoamento pretendido guardar relação com as atribuições do cargo ou carreira de origem, sem prejuízo das análises de conveniência e oportunidade do serviço público.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- I - ao modelo do requerimento e do termo de compromisso;
- II - aos procedimentos para processamento do pedido do servidor;
- III - o número máximo de servidores, por cargo ou carreira, que poderá ser beneficiado pelo afastamento disposto no artigo 236, § 5º, da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 05 de abril de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal